

# REGULAMENTO DO CÂMPUS DE DIAMANTE DO NORTE (RES. Nº 194/92-CAD)

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Câmpus de Diamante do Norte (CDN), extensão da Universidade Estadual de Maringá, fica subordinado à reitoria e tem por finalidades:

I - contribuir com recursos humanos qualificados para realização de trabalhos conjuntos com entidades públicas e privadas, a fim de proporcionar à região melhores condições de transformar-se em pólo de desenvolvimento;

II - promover a integração entre a universidade e a comunidade regional sob sua influência, através do oferecimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de prestação de serviços;

III - criar e desenvolver, com as comunidades da região, cursos profissionalizantes em nível de 2º grau;

IV - oportunizar programas para estágios e treinamentos de alunos de graduação e pós-graduação dos diferentes cursos da Universidade Estadual de Maringá e de outras instituições;

V - oferecer opções para formação e qualificação de recursos humanos das comunidades não-escolares.

Art. 2º - O Câmpus de Diamante do Norte reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e pela legislação interna, estadual e federal a ele aplicáveis.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Câmpus de Diamante do Norte compreenderá a seguinte estrutura:

I - como órgão de deliberação e consulta, o Conselho de Desenvolvimento;

II - como órgãos executores:

a) Diretor do Câmpus de Diamante do Norte;

b) Coordenador de Apoio a Projetos;

c) Coordenador de Educação e Treinamento.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Conselho de Desenvolvimento

Art. 4º - Como órgão deliberativo e consultivo, o Câmpus de Diamante do Norte contará com um Conselho de Desenvolvimento com a seguinte composição:

I - Vice-Reitor, como presidente;

II - Diretor do Câmpus de Diamante do Norte;

III - Coordenador de Apoio a Projetos;  
IV - Coordenador de Educação e Treinamento;  
V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 1 (um) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 1 (um) da Pró-Reitoria de Ensino e 1 (um) de cada centro (Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Centro de Ciências Exatas, Centro de Tecnologia, Centro de Estudos Sócio-Econômicos e Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes);

VI - 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná - AMUNPAR, 1 (um) da Companhia Energética de São Paulo - CESP, 1 (um) da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá - COCAMR, 1 (um) da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - COPAGRA, e 1 (um) do Sindicato Rural Patronal e Sindicato Rural dos Trabalhadores.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso V serão indicados pelos respectivos órgãos, e designados pelo reitor, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso VI serão indicados pelas respectivas entidades, designados pelo reitor, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Cada membro do conselho terá um suplente.

§ 4º - O conselho é permanente e reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do presidente.

Art. 5º - Ao Conselho de Desenvolvimento compete:

I - propor o Plano Anual do Câmpus de Diamante do Norte para aprovação pelo Conselho Universitário, acompanhando o seu desenvolvimento e ajustamentos;

II - aprovar o Plano Anual de Atividades do Câmpus de Diamante do Norte;

III - opinar sobre a filosofia e os objetivos do câmpus, bem como sobre assuntos administrativos a ele inerentes;

IV - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Câmpus de Diamante do Norte;

V - avaliar as atividades desenvolvidas, propondo medidas para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

VI - apresentar sugestões para a integração do câmpus com a comunidade regional.

## Seção II

### Do Diretor do Câmpus de Diamante do Norte

Art. 6º - O Câmpus de Diamante do Norte terá como titular um diretor, nomeado pelo reitor, ouvidos os departamentos afins.

Art. 7º - Ao diretor do Câmpus de Diamante do Norte compete:

I - administrar e representar o câmpus, de acordo com as diretrizes globais da Universidade Estadual de Maringá;

II - fornecer apoio logístico às equipes de estagiários, proporcionando condições para o alcance dos objetivos fixados;

III - apresentar ao reitor:

. plano anual de atividades;

. relatórios de administração;

. avaliação anual das atividades;

. prestação de contas;

- . alterações das programações.
- IV - divulgar os trabalhos do câmpus da esfera de influência da Universidade Estadual de Maringá, por meio de palestras, conferências e publicações, com o objetivo de difundir sua filosofia e os trabalhos realizados;
- V - manter contato permanente com órgãos da Universidade Estadual de Maringá, a fim de buscar a interação com os mesmos;
- VI - viabilizar e encaminhar à reitoria propostas de convênios necessários ao desenvolvimento do câmpus;
- VII - cumprir e fazer cumprir este regulamento e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- VIII - outras atividades correlatas.

### Seção III

#### Do Coordenador de Apoio a Projetos

Art. 8º - O coordenador de Apoio a Projetos deverá pertencer ao quadro de servidores da Universidade Estadual de Maringá e será nomeado pelo reitor, ouvidos os departamentos afins.

Art. 9º - Ao coordenador de Apoio a Projetos compete:

- I - assessorar os professores na elaboração acompanhamento e controle dos projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços;
- II - assessorar a direção nas decisões relativas aos projetos do câmpus;
- III - propor medidas necessárias para a implementação dos recursos e de equipamentos para a execução dos projetos;
- IV - encaminhar ao diretor do câmpus, no início do ano letivo, o Plano de Ação Anual;
- V - definir, em conjunto com o diretor do câmpus, a proposta de normas para a avaliação dos projetos, respeitada a legislação da Universidade Estadual de Maringá em vigor;
- VI - preparar, convocar e dirigir as reuniões sobre projetos;
- VII - encaminhar o relatório anual de atividades ao diretor do câmpus;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IX - desempenhar outras funções inerentes ao cargo, determinadas pelo diretor do câmpus.

### Seção IV

#### Do Coordenador de Educação e Treinamento

Art. 10 - O coordenador de Educação e Treinamento deverá pertencer ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá e será nomeado pelo reitor, ouvidos os departamentos afins.

Art. 11 - Ao coordenador de Educação e Treinamento compete:

- I - orientar os professores na elaboração, acompanhamento e controle dos projetos de ensino;
- II - assessorar a direção nas decisões relativas aos projetos de ensino do câmpus;
- III - propor medidas necessárias para a implementação dos recursos humanos e de equipamentos para a execução dos projetos;
- IV - encaminhar ao diretor do câmpus, no início do ano letivo, o Plano de Ação Anual;

- V - promover e apoiar a realização de cursos, seminários, dia de campo, palestras para a comunidade e planejar a execução de estágios curriculares e/ou extracurriculares;
- VI - supervisionar o encaminhamento de medidas relativas à criação, implantação e funcionamento dos cursos profissionalizantes em nível do ensino de 2º grau no câmpus;
- VII - preparar, convocar e dirigir as reuniões de caráter pedagógico;
- VIII - encaminhar o relatório anual de atividades ao diretor do câmpus;
- IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- X - desempenhar outras funções inerentes ao cargo, determinadas pelo diretor do câmpus.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo reitor.

Art. 13 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.